



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Fernando Francischini)

Dispõe sobre a utilização de interceptação ilegal de comunicações telefônicas, de informática e/ou telemática para fins políticos, jurídicos e/ou empresariais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que “Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal” para dispor sobre o agravamento de pena em caso de utilização de interceptação ilegal de comunicações telefônicas, de informática e/ou telemática para fins políticos, jurídicos e/ou empresariais.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao art. 10 da Lei 9.296 de 24 de julho de 1996:

Parágrafo único. Se a interceptação mencionada no *caput* deste artigo for realizada com objetivo de obter vantagem política, jurídica e/ou empresarial, a pena é aumentada de 1/3 até a metade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Magna aponta como direito fundamental do cidadão brasileiro a inviolabilidade do sigilo de suas comunicações. Essa inviolabilidade é a regra proposta pelo constituinte.

Contudo, como toda regra tem sua exceção, o sigilo das comunicações, em casos excepcionalíssimos, pode ser mitigado por uma ordem judicial e para fins de investigação criminal.

Assim preceitua, *in verbis*, nossa Carta Constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

*XII - XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, **no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal**; (grifo nosso).*

Ocorre, porém, que por diversas vezes nos deparamos com notícias trazendo à tona que esta exceção constitucional tem sido utilizada em desacordo com o que foi proposto pelo legislador. Não são raros os casos envolvendo políticos, empresários, magistrados e até mesmo jornalistas que estão com seus telefones e e-mails grampeados ilegalmente e com objetivos distintos dos previstos pelo ordenamento jurídico.

O problema é grave e medidas precisam ser tomadas para minimizar as ações desses criminosos que chegam a montar empresas e centros de arapongagem, com fins escusos, vendendo um serviço que fere de morte os direitos e garantias fundamentais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estamos certos de que o aumento das penas para aqueles que cometem este crime é medida justa e necessária para tentar coibir sua prática.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**